

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.959, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019.

Inclui alínea “p”, no inciso II, do art. 83-A, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a alínea “p” no inciso II, do art. 83-A da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

...

Art. 83-A ...

II – ...

p) atividades em contato com agentes biológicos nas creches.

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

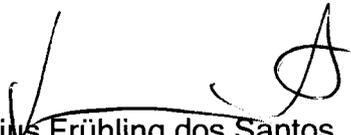
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 3 DE OUTUBRO DE 2019.



NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.

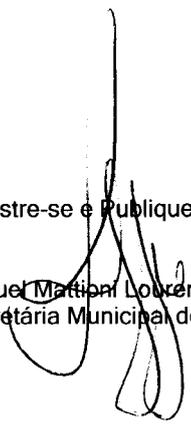


Cloves Vilibaldo Weber,  
Secretário SEFIN.



Vinicius Frühling dos Santos,  
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 3.10.2019.



Raquel Mattioni Lourenzon,  
Secretária Municipal de Administração.